



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR

Em, 14 / 05 / 2020

Juliana

LEI Nº 2.480, DE 13 DE MAIO DE 2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1035/2020
Data: 14/05/2020 - Horário: 10:08
Administrativo - LO 2480/2020

Lucas

Dispõe sobre o uso e fornecimento obrigatório de máscaras no município de Gurupi, pelas pessoas em circulação externa, estabelecimentos públicos e privados nos limites do município, como medida de enfrentamento à prevenção, propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam obrigadas a utilizarem máscaras de proteção todas às pessoas em circulação externa, nos estabelecimentos privados comerciais e industriais, e em todas as repartições públicas nos limites do município de Gurupi como medida de enfrentamento à prevenção, propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19.

Paragrafo Único. É responsabilidade dos proprietários de estabelecimentos privados e das repartições públicas o fornecimento gratuito de mascaras aos colaboradores.

Art.2º. Compete aos estabelecimentos dispostos no artigo anterior conscientizar, orientar, incentivar e fiscalizar o uso das máscaras, sobretudo que o seu uso cubra nariz e boca dos cidadãos.

Art.3º. O município por intermédio dos órgãos de fiscalização poderá aplicar multa pecuniária e medidas administrativa àqueles que descumprirem as obrigações disciplinadas nesta Lei nos seguintes valores:

§ 1º - Ao cidadão, multa pecuniária correspondente a 30 (trinta) UFIRG- Unidade Fiscal de Gurupi e retirada do ambiente que poderá ser espontânea ou em caso de resistência, coercitivamente com auxílio da Força Policial, que ocorrerá mediante termo de cooperação.

§ 2º - Aos estabelecimentos privados, repartições públicas ou veículos de transportes de passageiros no âmbito do município de Gurupi, o valor da multa corresponde a 100 (cem) UFIRG- Unidade Fiscal de Gurupi por pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

DIA 14 / 05 / 2020

Lucas Bastos
Carimbo/Assinatura

Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das sanções de interdição e ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento, se o autuado for pessoa jurídica, na forma e modo definido na Legislação municipal.

§ 4.º. Fica estipulado o prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir da notificação e/ou autuação para apresentação de defesa ao órgão autuador, com igual período para julgamento.

§ 5.º. Em caso de improcedência da defesa, caberá recurso ao contencioso fiscal, no prazo de 3 (três) dias, com igual período para julgamento.

Art.4º. Os recursos oriundos da aplicação dessa lei serão revertidos integralmente para o Fundo de Assistência Social do Município de Gurupi.

Paragrafo Único: Os recursos desse Fundo, oriundos das aplicações das multas por descumprimento desta Lei serão revestidos para aquisição e doação de mascaras para os beneficiários dispostos no artigo 5º.

Art. 5º - O Município se obriga a manter postos de entrega de máscaras de proteção para pessoas inscritas no Cadastro Único (CadUnico) para programas sociais com perfil em situação de extrema pobreza, situação de pobreza e para os que se autodeclararem hipossuficientes, nos endereços a serem amplamente divulgados pela Administração por meio de comunicados oficiais, em jornais e redes sociais.

Art. 6º. O processo administrativo na aplicação das multas obedecerá a legislação municipal de fiscalização e a Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do quinto dia da sua publicação, período em que o município dará ampla publicidade nos meios de comunicação local, sobre a obrigatoriedade do uso das mascaras, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência constante no Decreto 448/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal